



idset
Associação Portuguesa para
a Inovação e Desenvolvimento

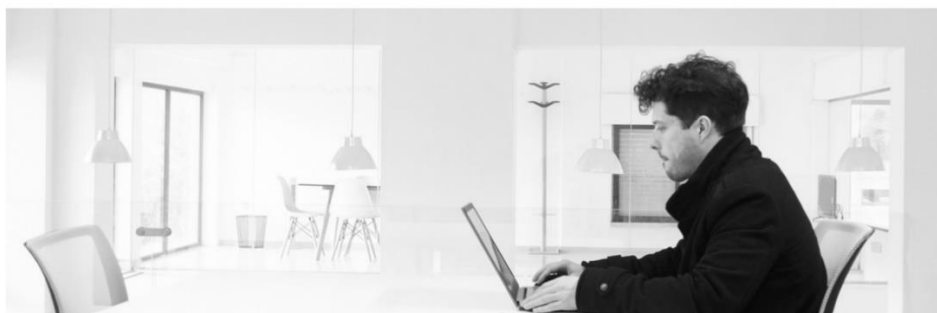


Praceta Afonso Paiva L10 | 2910-714 Setúbal
265 098 907 | 931 899 380



www.idset.pt/id-start/
idstart@idset.pt

Regulamento Interno





Capítulo I – Disposições Gerais

Artigo 1º

(Objeto)

1. O presente Regulamento disciplina a organização e funcionamento da Incubadora ID START, propriedade da IDSET – Associação Portuguesa para a Inovação e Desenvolvimento.
2. Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

Incubadora: o conjunto de edifícios, equipamentos, instalações e serviços pelos quais a Incubadora, nos termos do presente regulamento, fornecerá apoio estratégico, técnico, administrativo, formação e treino de modo a apoiar a criação e o desenvolvimento de micro, pequenas e médias empresas que nela se instalem onde a tecnologia dos produtos, processos ou serviços representa médio ou alto valor acrescentado;

Pré-incubação: conceção de uma nova empresa para futura incubação, envolvendo a avaliação da ideia de negócio, o desenvolvimento do Plano de Negócios e a constituição da empresa, com o apoio da Incubadora;

Incubação: processo de apoio ao desenvolvimento de empresas em criação ou recém-criadas e a promoção de condições específicas, através das quais os empreendedores podem beneficiar de instalações físicas, ambiente empreendedor e de suporte técnico e de gestão no início e durante o processo de desenvolvimento do negócio.

Pós-incubação: continuação do período de incubação quando se observem condições que o justifiquem;

Empresa Incubada: Empresa que se instala na Incubadora, para beneficiar de um conjunto de serviços, em particular espaços, serviços partilhados, serviços profissionais de apoio à gestão, *networking*, aconselhamento estratégico, aconselhamento e treino de competências cruciais ao seu desenvolvimento;

Candidatos Elegíveis: Pessoas singulares ou coletivas que tenham como objetivo criar uma empresa;

Graduação de Empresas: processo de saída de uma empresa da Incubadora na qual é residente, por ter atingido o fim do contrato de incubação e reunir condições que lhe permitam entrar no mercado aberto sem pôr em causa a continuidade do seu processo de desenvolvimento;

Inovação Tecnológica: desenvolvimento e introdução no mercado de produtos, serviços ou processos tecnologicamente novos;

Inovação Setores Tradicionais: desenvolvimento e colocação no mercado de produtos, serviços ou processos com base tradicional melhorados através da introdução de tecnologias;

Inovação “Não Tecnológica”: adoção ou desenvolvimento de novas formas e modelos de gestão do marketing, da organização, dos recursos humanos ou de outros fatores e cujo efeito demonstrador na região assume elevada relevância;

Plano de Negócios: documento que refletindo a visão do promotor, analisa o mercado potencial, estabelece e planifica a estratégia, fixa os objetivos, aborda a organização, o seu financiamento, estrutura, marketing e comercialização, avaliando a sua viabilidade económica e financeira.



Artigo 2º

(Entidade responsável)

A ID START é propriedade da IDSET, sendo a sua gestão executiva assegurada pelo Presidente da Direção.

Artigo 3º

(Localização)

As instalações da Incubadora situam-se na Praceta Afonso de Paiva nº10 | 2910-705, em Setúbal.

Artigo 4º

(Objetivos)

Tendo em vista o apoio à criação e desenvolvimento de empresas, são objetivos da Incubadora da IDSET:

- a) Promover o empreendedorismo, estimulando a criação de empresas e desenvolvendo o espírito empreendedor;
- b) Organizar iniciativas de identificação e atração de projetos ou empresas inovadoras que possam vir a beneficiar do apoio para pré-incubação ou incubação;
- c) Apoiar os promotores na fase de pré-incubação na validação da ideia de negócio e na autoavaliação das suas capacidades empreendedoras;
- d) Dar suporte às empresas selecionadas na elaboração do seu Plano de Negócios;
- e) Disponibilizar às empresas infraestruturas e o acesso a um conjunto diversificado de serviços, mediante objetivos, obrigações e condições contratualmente fixadas;
- f) Orientar os promotores e as novas empresas na obtenção de apoios financeiros;
- g) Facilitar o acesso das empresas às inovações tecnológicas e à capacidade de gestão;
- h) Estimular a cooperação entre as empresas e entre estas e os parceiros que apoiem a Incubadora;
- i) Promover a integração entre empresas incubadas e entre estas e os parceiros que apoiem a Incubadora;

Capítulo II –Instalações, Serviços, e tipos de Incubação

Artigo 5º

(Instalações)

1. Para a concretização dos seus objetivos a ID START coloca ao serviço das empresas incubadas os seguintes espaços:
 - a) Receção;
 - b) Salas individuais;
 - c) Sala de reuniões;



- d) Sala de formação;
- e) Espaço de *cowork*;
- f) Espaço Lounge;
- g) Copa;
- h) Instalações sanitárias e de circulação comum.

2. Todos os espaços dispõem de condições físicas e materiais adequados e necessários ao desenvolvimento da atividade dos utilizadores.

Artigo 6º

(Serviços disponibilizados)

1. Os serviços disponibilizados poderão ser onerados ou não, de acordo com as condições negociadas.
 - a) Serviços básicos:
 - Energia elétrica e água, compatível com o uso previsto para cada espaço;
 - Acesso a rede Wi-fi.
 - b) Serviços partilhados:
 - Receção e atendimento telefónico;
 - Utilização de sala de reuniões mediante agendamento prévio;
 - Utilização de sala de formação, em condições a negociar;
 - Utilização de meios audiovisuais e videoconferência, em condições a negociar;
 - Utilização de multifunções (fotocopiadora e impressora), em condições a negociar.
 - c) Serviços profissionais de apoio à gestão (empresas em processo de Incubação):
 - Apoio na validação da ideia e na avaliação da capacidade empreendedora;
 - Apoio na constituição da empresa;
 - Aconselhamento e suporte no desenvolvimento do Plano de Negócios;
 - Apoio técnico nos domínios estratégico de gestão, marketing, financeiro, de financiamento e de propriedade intelectual;
 - Orientação na condução do negócio e treino de desenvolvimento de competências;
 - Consultoria na área jurídica, em condições a negociar;
 - Serviços de contabilidade e fiscalidade, em condições a negociar.

Artigo 7º

(Prazos e tipos de incubação)

Os prazos contratuais de incubação serão definidos caso a caso, em função da natureza e do estado de desenvolvimento do projeto.

a) Incubação física:

1. Pré-incubação de ideias, modalidade em que são disponibilizados serviços de informação e apoio para a validação da ideia, comprovação da viabilidade técnica e de mercado do projeto, para a elaboração de um plano de negócio, empoderamento do empreendedor e da sua ideia, até à constituição da empresa, sendo o seu período até 6 meses.



2. Incubação física de empresas, modalidade em que são disponibilizados serviços de apoio, montagem da estrutura, arranque da atividade e ao desenvolvimento do negócio, sendo o seu período normal de incubação até 24 meses.
3. Pós-incubação (aceleração), visa proporcionar um apoio especial a empresas cujos negócios, pelas suas características, ou por motivo justificado, necessitem de tempo adicional de desenvolvimento e apoio da Incubadora, tendo esta etapa um período máximo até 24 meses.

b) Incubação virtual:

1. Incubação virtual, modalidade aplicável a todas as fases da incubação e destinada a ideias/empresas que pretendam usufruir dos serviços disponibilizados pela Incubadora, mas que a distância não permita a incubação física, usufruindo das mesmas condições à semelhança das empresas em incubação física;
2. Uma empresa aprovada para incubação virtual poderá solicitar o acesso a incubação física, desde que se encontre em fase inicial de atividade (menos de 24 meses de atividade). Esta transição dispensará novo processo de candidatura, estando sujeita, à existência de espaço físico disponível na Incubadora.

Artigo 8º

(Horário de funcionamento)

1. O horário de funcionamento será de segunda a sexta, das 9h às 18h, 5 dias por semana, de segunda a sexta, sendo cada entrada registada.
2. A disponibilização de serviços da Incubadora, que dependam de recursos humanos, só estarão disponíveis no horário semanal, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 13h e das 14h às 18h.
3. O acesso à Incubadora só é permitido por pessoas afetas às empresas instaladas, devidamente identificadas.
4. Sócios, colaboradores e estagiários de qualquer das empresas instaladas, devidamente registados junto da ID START, podem ter acesso às instalações a qualquer hora.
5. Qualquer convidado das empresas instaladas pode entrar na Incubadora, desde que com autorização por escrito da Incubadora e na presença do Incubado.
6. A realização de eventos com público externo, somente pode ocorrer em casos especiais e devem ser previamente autorizados pelo Presidente de Direção.
7. A responsabilidade pela atuação e pelos procedimentos de terceiros, mesmo quando com acesso autorizado pela Incubadora, é sempre da empresa ou do promotor solicitante.

Capítulo III – Candidatos

Artigo 9º

(Candidatos)

Podem apresentar candidaturas para incubação na Incubadora:

1. Pessoas singulares que pretendam desenvolver um negócio, em qualquer área, visando criar uma micro ou pequena empresa de base não tecnológica.



2. Empresas com atividades de base não tecnológica, desde que se encontrem em fase inicial de atividade (em geral menos de 2 anos de atividade).

Artigo 10º

(Sectores e atividades suscetíveis de serem incubados)

São objeto de apoio preferencial os projetos de empresas de qualquer área de negócio, de base não tecnológica.

Capítulo IV – Processo de Candidatura e seleção

Artigo 11º

(Processo de candidatura e seleção)

1. O processo de candidatura formaliza-se com o preenchimento pelo candidato do formulário de candidatura, acompanhado dos elementos referidos no ponto 3.
2. As candidaturas deverão descrever as ideias/projetos detalhando as suas múltiplas dimensões, com particular relevo para as componentes diferenciadoras do negócio, nos termos do formulário de candidatura.
3. No ato de submissão da candidatura os candidatos apresentarão, para além do formulário, os seguintes documentos:
 - a) Curriculum Vitae de todos os promotores;
 - b) Cartão de Cidadão dos promotores;
 - c) No caso de empresas constituídas: NIF e os estatutos ou escritura de constituição.
4. A não entrega dos documentos referidos é condição suficiente para a não aceitação da candidatura.

Artigo 12º

(Critérios de seleção)

1. As candidaturas apresentadas serão avaliadas pela equipa de gestão da Incubadora.
2. A avaliação da candidatura/projeto terá em conta as seguintes dimensões e critérios:
 - a) A ideia de negócio: grau de inovação, potencial de concretização em produtos e serviços, e potencial de mercado (crescimento, exportação, internacionalização);
 - b) Capacidade de execução da ideia: experiência do(s) promotor(es), capacidade empreendedora do(s) promotor(es) e competências de gestão do(s) promotor(es);
 - c) Capacidade de comunicar e promover a ideia: relevância da informação disponibilizada, qualidade da apresentação/discussão e capacidade de promoção da ideia como negócio;
 - d) Potencial impacto no desenvolvimento regional: enquadramento do projeto nos sectores de atividade prioritários definidos pela ID START, potencial de criação de postos de trabalho, em especial, qualificados e potencial contributo para o desenvolvimento regional;



3. Durante o processo de avaliação, a Comissão deverá reunir, pelo menos uma vez com o(s) candidato(s), podendo solicitar-lhes elementos complementares.
4. A Comissão de Avaliação elaborará um Relatório sucinto propondo a aceitação ou rejeição do projeto.

Artigo 13º

(Processo de decisão)

1. Compete ao presidente da direção em conjunto com a equipa de gestão da Incubadora tomar a decisão.
2. Tomada a decisão, a mesma será comunicada via *e-mail* ao(s) candidato(s).
3. A decisão final deverá ser comunicada no prazo máximo de 30 dias após receção da candidatura.
4. Sempre que a decisão seja favorável, a comunicação deverá ser acompanhada de uma minuta do Contrato a celebrar.

Capítulo V – Procedimentos de Instalação na Incubadora

Artigo 14º

(Contrato de prestação de serviços)

1. A relação entre a ID START e a empresa a incubar será regulada por um Contrato de Prestação de Serviços, a celebrar entre as partes.
2. Do contrato a que se refere o número anterior devem constar:
 - A identificação dos espaços a utilizar pela incubada;
 - O valor da renda e outros custos a suportar pela incubada;
 - As condições comerciais aplicáveis, em particular, o prazo de pagamento;
 - O prazo de incubação e as condições de eventual prolongamento;
 - As obrigações do beneficiário para com a Incubadora;
 - As penalizações em caso de incumprimentos;
 - O presente regulamento, constituindo este um anexo ao referido contrato.

Artigo 15º

(Custos)

Os custos pelos serviços da Incubadora estão assim instituídos:

1. Taxa mensal de incubação prevista no presente regulamento, incluindo o uso dos espaços comuns livres, a sala de reunião, o benefício dos serviços básicos, serviços partilhados ou pela incubação virtual.
2. Custos dos restantes espaços, se for requerida a sua utilização, bem como os serviços prestados mediante solicitação da empresa e que não compõem os apoios previstos neste



Regulamento, serão negociados entre a Incubadora e a incubada. Estes valores serão faturados integralmente no final de cada mês.

- 2.1. O não pagamento das taxas e outros valores, dentro dos prazos estabelecidos, implica a suspensão do direito da empresa à utilização dos recursos da Incubadora até à sua devida regularização, podendo constituir justa causa para a rescisão contratual.
- 2.2. Os prazos de pagamento relativo às taxas por utilização dos espaços serão objeto de negociação caso a caso, tendo em atenção as especificidades de cada projeto.
3. O preçário encontra-se definido no Anexo I do presente regulamento.

Artigo 16º

(Direitos das empresas em incubação)

1. Os utilizadores da ID START têm o direito a:
 - a) Usufruir plenamente do espaço de incubação contratualmente cedido;
 - b) Utilizar sem acréscimo de encargos os espaços comuns de uso livre e a sala de reunião, desde que previamente reservada e até ao limite de 4 horas semanais;
 - c) Utilizar os restantes equipamentos e espaços da Incubadora, segundo as condições estabelecidas e de acordo com a tabela de preços em vigor.
2. Os utilizadores da ID START podem ainda beneficiar:
 - a) Dos serviços básicos e serviços partilhados, conforme estabelecido em contrato;
 - b) Mediante pagamento, dos serviços profissionais de apoio à gestão, serviços de apoio jurídico, contabilidade e de fiscalidade;
 - c) Internet de Banda Larga desde que haja disponibilidade nos equipamentos que servem a Incubadora.

Artigo 17º

(Obrigações das empresas em incubação)

Constituem obrigações das empresas incubadas:

1. Assegurar o desenvolvimento das ações e projetos em total conformidade com o planeamento aprovado e com as etapas estabelecidas para o processo de incubação;
2. Informar semestralmente a Incubadora do estado de execução do projeto aprovado;
3. Assegurar, quando exigível, os necessários licenciamentos ao desenvolvimento da sua atividade;
4. Proceder ao regular pagamento das contrapartidas e dos serviços, nos termos contratualmente estabelecidos;
5. Agir com respeito das regras e condições estabelecidas para a utilização da sala de reuniões, sala de formação e demais instalações disponibilizadas pela Incubadora, garantindo idêntico comportamento por parte dos colaboradores, clientes ou fornecedores;
6. Respeitar e fazer respeitar o cumprimento das normas de higiene e segurança aplicáveis;
7. Garantir confidencialidade, quer relativa a informação específica obtida no decorrer das reuniões de trabalho com a estrutura da Incubadora, quer a obtida no âmbito de qualquer outra atividade exercida nas instalações;



8. Enquanto permanecer nas instalações da Incubadora, a empresa incubada deverá referir que se localiza e beneficia do apoio da Incubadora, em todo o material de comunicação que editar (cartões de empresa, desdobráveis, brochuras, página na internet, redes sociais, etc);
9. Respeitar as normas de sinalização estabelecidas no que respeita à identificação externa da empresa incubada, ficando vedada a utilização de placas, letreiros ou luminosos que estejam em desacordo com os padrões estabelecidos;
10. Manter em bom estado de utilização o espaço de incubação cedido;
11. Não depositar qualquer objeto nas áreas comuns da Incubadora.
12. A limpeza das áreas comuns internas e externas e dos módulos das empresas incubadas, será efetuada fora do horário de funcionamento da Incubadora, sendo da responsabilidade de cada empresa incubada, cuidar e limpar do espaço cedido.
13. Permitir o acesso aos módulos das empresas à equipa de gestão da Incubadora, desde que previamente solicitado.
14. Permitir o acesso do pessoal de manutenção das instalações de água, energia, transmissão de dados, gás, ar comprimido, esgoto e outras da Incubadora.
15. Não utilizar equipamentos nem realizar atividades que possam interferir no funcionamento da Incubadora ou das empresas incubadas, sendo expressamente proibida a manipulação de substâncias ou reagentes químicos que possam afetar ou colocar em risco a segurança ou a saúde dos utentes da Incubadora, sem autorização prévia, a qual deverá ser obtida após demonstração do cumprimento das normas de segurança aplicáveis.
16. Solicitar por escrito à Incubadora, com razoável antecedência, autorização para efetuar ligações de máquinas, aparelhos ou equipamentos, que exijam potência elétrica, consumos de água ou outra utilidade, além do estabelecido, bem como a exploração do ramo industrial que implique aumento de risco e perigosidade.
17. Não efetuar qualquer obra no espaço de incubação, excetuando no caso de necessidade de obras de adaptação, as quais terão de ser previamente autorizadas por escrito pela Incubadora.
18. Proceder à reparação dos prejuízos que venha a causar, à Incubadora ou a terceiros, em decorrência da utilização da estrutura física da Incubadora e dos parceiros, não respondendo a Incubadora por esses prejuízos.
19. Participar nas iniciativas e eventos de orientação ou desenvolvimento de competências, organizadas ou promovidas pela Incubadora tendo como destinatários as empresas pré-incubadas, incubadas ou pós-incubadas.
20. Permitir que a equipa de gestão da Incubadora, mentores ou consultores credenciados, possam aceder às instalações e aos relatórios de progresso ou aos trabalhos em execução, tendo como objetivo avaliar o grau de cumprimento do planeamento acordado.

Capítulo VI – Disposições Finais

Artigo 18º

(Obrigações da ID START)

Constituem obrigações da Incubadora, para além das explicitadas nos artigos anteriores:



1. Cumprir as obrigações e deveres resultantes da celebração do contrato de incubação.
2. Prestar todo o apoio, em qualidade e em tempo oportuno, quando solicitado pela empresa incubada, no âmbito dos serviços contratualmente estabelecidos.

Artigo 19º

(Salvaguarda da Incubadora)

1. A Incubadora não responde, em nenhuma circunstância, pelas obrigações assumidas pela empresa pré-incubada, incubada ou pós-incubada junto a fornecedores, terceiros, colaboradores, nem por impostos ou taxas de qualquer natureza.
2. A Incubadora não possui com os titulares, sócios, trabalhadores ou prestadores de serviços da empresa em processo de pré-incubação, incubação ou pós-incubação, qualquer vínculo laboral.

Artigo 20º

(Rescisão do contrato)

1. A saída da empresa incubada pode ocorrer antes do prazo previsto no contrato se verificada uma das seguintes situações:
 - a) Incumprimento dos objetivos estabelecidos contratualmente;
 - b) Ocorrência de insolvência da empresa ou existência de fatos que sustentem dúvidas sobre a idoneidade de pessoas ou da empresa;
 - c) Existência de riscos para as seguranças humana, ambiental e patrimonial da Incubadora;
 - d) Incumprimento contratual ou dos regulamentos internos da Incubadora, nomeadamente a falta de pagamento atempado das faturas ou a não entrega de documentos de gestão solicitados pela Incubadora, ao abrigo do Contrato;
 - e) Por mútuo acordo entre as partes.
2. Ocorrendo a sua saída da Incubadora, a empresa pré-incubada, incubada ou pós-incubada deve assegurar a devolução das instalações e equipamentos utilizados, em perfeitas condições, bem como ter regularizada a situação financeira com a Incubadora, ou outras empresas instaladas na Incubadora.
3. Salvo acordo explicitado previamente, as benfeitorias decorrentes de alterações e reformas realizadas são incorporadas, automaticamente, no património da Incubadora.

Artigo 21º

(Cedência de espaços a terceiros)

Às empresas com contrato de incubação celebrado com a ID START, é-lhes proibido arrendar, ceder ou por qualquer forma ou título alienar ou onerar espaço e/ou equipamentos cedidos, sob pena de resolução imediata do contrato previsto no artigo 13.º do presente regulamento. «

Artigo 22º

(Cessão de posição contratual)

É vedado aos clientes incubados ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato previsto no artigo 13.º do presente regulamento, sem autorização da Incubadora.



Artigo 23º **(Revisão do Regulamento Interno)**

A revisão ou qualquer alteração ao presente regulamento é competência do presidente de direção da IDSET.

ANEXO I

Preçário 2025

GUIA



SERVIÇO	VALOR	PERÍODO	O QUE INCLUI
Passe Diário de Coworking	10€	Por dia	Mesa flexível num ambiente de trabalho partilhado; acesso às áreas comuns; utilização limitada das salas de reuniões (mediante marcação e disponibilidade); possibilidade de participação em iniciativas da incubadora que decorram nesse dia.
Passe Semanal de Coworking	25€	Por semana	Mesa flexível durante 5 dias úteis em espaço de cowork; acesso às áreas comuns; utilização limitada das salas de reuniões (mediante marcação e disponibilidade); possibilidade de participação em iniciativas da incubadora que decorram durante a semana.
Cowork Mensal (mesa fixa)	50€	Por mês	Mesa de uso exclusivo em espaço de cowork; acesso total às áreas comuns; utilização limitada das salas de reuniões (mediante marcação e disponibilidade); morada fiscal; receção de correspondência; condições especiais com parceiros; apoio da equipa de mentores; acesso à comunidade IDSTART.
Gabinete Privado	125€ (1 pessoa) / 200€ (2 pessoas)	Por mês	Gabinete reservado para uso individual ou partilhado por duas pessoas; acesso completo às áreas comuns; utilização limitada das salas de reuniões (mediante marcação e disponibilidade); morada fiscal; receção de correspondência; apoio da equipa de mentores; benefícios com parceiros; acesso à comunidade IDSTART.
Incubação Virtual	25€	Por mês	Ideal para quem não precisa de espaço físico: morada fiscal e receção de correspondência; utilização limitada das salas de reuniões (mediante marcação e disponibilidade); acesso às áreas comuns; apoio de mentoria; possibilidade de participar em iniciativas promovidas pela incubadora; acesso à comunidade IDSTART.
Sala de Formação	25€	Por hora	Sala equipada para 15 a 20 pessoas com mobiliário, projetor, quadro FlipChart, internet e eletricidade. Inclui acesso a instalações sanitárias.

- Aos valores apresentados acresce IVA à taxa legal em vigor.
- Os preços são atualizados anualmente de acordo com o valor do índice de preços no consumidor.
- As empresas incubadas terão 20% de desconto na utilização da sala de formação.